



**CONTRATO N.º 44/2.021**

**TERMO DE CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE INSERÇÕES PUBLICITÁRIAS, QUE ENTRE SI CELEBRAM, O MUNICÍPIO DE ILHA COMPRIDA E A ASSOCIAÇÃO BENEFICENTE E CULTURAL COMUNITÁRIA DE ILHA COMPRIDA.**

Pelo presente contrato, de um lado, o **MUNICÍPIO DE ILHA COMPRIDA**, Pessoa Jurídica de Direito Público, inscrito no CNPJ/MF nº 64.037.872/0001-07, inscrição estadual isento, sediado provisoriamente à Avenida Beira Mar, nº 11.000, Balneário Meu Recanto, CEP: 11.925-000, no Município de Ilha Comprida, Estado de São Paulo, representada, neste ato, pelo Prefeito Municipal, o Senhor **GERALDINO BARBOSA DE OLIVEIRA JUNIOR**, brasileiro, casado, advogado, maior e capaz, portador da cédula de identidade do RG nº 23.735.754-9-SSP/SP, inscrito no CPF/MF sob nº 132.531.658/09, de ora em diante doravante denominado, pura e simplesmente **CONTRATANTE**, e, de outro lado, a empresa **ASSOCIAÇÃO BENEFICENTE E CULTURAL COMUNITÁRIA DE ILHA COMPRIDA**, com nome fantasia de **RADIO ASTRAL FM 87,9 MHZ**, Pessoa Jurídica de Associação Privada, inscrita no CNPJ/MF sob nº 02.832.407/0001-00, Inscrição Estadual isenta, Inscrição Municipal nº 0639/2001, com sede à Rua São Judas Tadeu, nº 375 - Balneário Monte Carlo - CEP: 11.925-000 - Ilha Comprida/SP, neste ato será representada por seu Administrador Presidente, Senhora **JANAINA MACIEL**, brasileira, portador da carteira de identidade do RG nº 40321558-4 SSP/SP, inscrito no CPF/MF sob nº 306.099.908-29, residente e domiciliada à Rua Francisco Guimarães, nº 1445, Balneário Britânia- Ilha Comprida/SP, doravante denominada simplesmente **CONTRATADA**, têm justo e contratado o que a seguir se expõem mediante a adoção das seguintes cláusulas e condições, as quais mutuamente aceitam e se outorgam.

**CLÁUSULA I - DO OBJETO**

Constitui objeto do presente Contrato, a contratação de empresa jurídica capacitada para a prestação e execução dos serviços de apoio cultural para divulgação de todas as matérias de interesse local, publicidades institucionais, avisos e comunicados aos pais e alunos da rede pública de ensino do Município e todos os assuntos relacionados ao Departamento de Educação, Turismo, Saúde e Administrativo em rádio local, neste Município de Ilha Comprida, Estado de São Paulo, celebra o presente Contrato com a **CONTRATADA**, nos termos e condições adiante estabelecidas.

**CLÁUSULA II - DAS ESPECIFICAÇÕES**

Os serviços de publicidade para divulgação descritos na Cláusula Primeira deverão ser realizados nas programações diárias da Rádio da **CONTRATADA** que deverão obedecer às determinações da **CONTRATANTE**, sendo que as matérias a serem divulgadas serão fornecidas pela **CONTRATANTE**.

**CLÁUSULA III - DOS PRAZOS**

Os serviços deverão ser realizados nas dependências da **CONTRATADA**, devendo ser colocados à disposição da **CONTRATANTE**, durante o período de 12 (doze) meses, contando a partir da data primeira ordem de serviço.

**CLÁUSULA IV - DA PRORROGAÇÃO**

Em havendo interesse entre as partes, os serviços descritos na Cláusula Primeira, poderão ser recontratados, de acordo com as normas da Lei Federal n.º 8.666/93, e suas alterações posteriores.

**CLÁUSULA V - DO PREÇO**

A **CONTRATANTE** em razão da execução dos serviços se obriga a pagar à **CONTRATADA** o valor global de R\$ 64.800,00 (Sessenta e Quatro Mil e Oitocentos Reais), estando incluídos neste valor todos os custos necessários à realização dos serviços.

**CLÁUSULA VI - DOS RECURSOS FINANCEIROS**

Os recursos necessários ao atendimento do presente Contrato ocorrerão por conta das verbas consignadas no orçamento vigente, através da Dotação Orçamentária FICHA N.º 04.122.0003.2007 - Departamento Administrativo, DEPARTAMENTO DE EDUCACAO 02.30 - DEPARTAMENTO DE EDUCACAO 02.30.99 - MANUTENCAO DO DEPARTAMENTO DE EDUCACAO 12.122.0019.2047 - OUTROS SERVICOS DE TERCEIRO - PESSOA JURIDICA - CATEGORIA DE ELEMENTO 3.3.90.39 - FONTE DE RECURSOS 1 - CODIGO DE APLICACAO 200.010 - FICHA ORCAMENTARIA N.º 387, DEPARTAMENTO DE DESENVOLVIMENTO LOCAL - 02.26 - DIVISAO DE TURISMO 02.26.01 - REALIZACAO DE EVENTOS LOCAIS 23.695.0010.1012 - CATEGORIA DE ELEMENTO 3.3.90.36 - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA FISICA - FONTE DE RECURSO 1 - CODIGO DE APLICACAO 110.000 - FICHA ORÇAMENTARIA N.º 174.



**CLÁUSULA VII - DA FORMA DE PAGAMENTO**

O valor de que trata a Cláusula Quinta deste Contrato, será liberado na seguinte conformidade: em 12 (doze) parcelas mensais, iguais e sucessivas no valor mensal de R\$ 5.400,00 (Cinco Mil e Quatrocentos Reais), através de empenho elaborado pelo Departamento de Contabilidade Municipal, contra apresentação da competente Nota Fiscal.

**CLÁUSULA VIII - DO REAJUSTE DE PREÇO**

No valor proposto para realização do objeto deste Contrato, não estão previstos quaisquer tipos de reajustes, seja a que título for. Em ocorrendo acréscimos ou supressões, fica assegurada a aplicação das disposições constantes do Artigo 65 – Parágrafo Primeiro, da Lei Federal n.º 8.666/93, e suas alterações posteriores.

**CLÁUSULA IX - DA OBRIGAÇÃO E RESPONSABILIDADE DA CONTRATANTE**

A CONTRATANTE em virtude da presente contratação se obriga a fornecer todas as licenças necessárias à realização do objeto contratual.

Obriga-se a CONTRATANTE a satisfazer a todas as exigências dos Órgãos Públicos deste município, que possam interferir na execução dos serviços.

**CLÁUSULA X - DAS OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES DA CONTRATADA**

A CONTRATADA deverá obedecer rigorosamente às determinações da CONTRATANTE. A CONTRATADA é responsável pelo fornecimento de todo equipamento, material e pessoal, necessário à execução do objeto contratual, correndo às suas custas todos os encargos sociais, previdenciários e trabalhistas do pessoal empregado na execução dos serviços, inclusive, encargos fiscais e comerciais, não cabendo à CONTRATANTE, quaisquer ônus decorrentes destes encargos.

A CONTRATADA irá custear as despesas com transporte, hospedagem e alimentação de toda sua equipe necessária para execução e bom andamento do objeto contratual.

A presente contratação é procedida em caráter temporário, desobrigando a CONTRATANTE de quaisquer responsabilidades, direto ou indiretamente, sobre encargos trabalhistas, sociais ou previdenciários, presentes ou futuros em decorrência deste pacto.

**CLÁUSULA XI - DA RESCISÃO**

A CONTRATANTE poderá declarar rescindido o presente Contrato, na hipótese de ocorrer qualquer dos motivos capitulados no artigo 78 - incisos I a XVIII da Lei Federal nº 8.666 e suas alterações. A CONTRATADA reconhece desde já os direitos da CONTRATANTE, em caso de rescisão administrativa, decorrentes do artigo 79, da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações.

**CLÁUSULA XII - INADIMPLÊNCIA E SANÇÕES**

O presente Contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas e condições avençadas e as normas da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações, respondendo cada qual pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

Pela inexecução total ou parcial do objeto deste Contrato, poderá a CONTRATANTE aplicar à CONTRATADA as sanções previstas no artigo 77 da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações. Sem prejuízo das penalidades estabelecidas na Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações, sujeita-se ainda a CONTRATADA a multa de 02% (dois por cento) do valor total deste Contrato, por desatendimento de qualquer das cláusulas estabelecidas, atualizados pelo I.G.P., à data do respectivo pagamento.

**CLÁUSULA XIII - DO RECEBIMENTO DO OBJETO**

Os serviços objeto deste Termo de Contrato serão supervisionados pelo Departamento Administrativo, Educação e Saúde e Turismo da Municipalidade, que atestarão a sua execução.

**CLÁUSULA XIV - DO PROCESSO DE LICITAÇÃO**

O presente Contrato é celebrado com inexigibilidade de Licitação, nos termos do Artigo 25, Inciso II, da Lei Federal n.º 8.666/93 e suas alterações posteriores.

**CLÁUSULA XV - SUPORTE LEGAL**

O presente Contrato é celebrado com base na Lei Federal n.º 8.666, de 21 de Junho de 1.993, e suas alterações posteriores.

**CLÁUSULA XVI - DISPOSIÇÕES FINAIS**

Concordam as partes, que qualquer alteração que venha a serem incorporadas no presente Contrato, bem como, eventuais recontrações necessárias a adequação do objeto do presente contrato, deverá ser procedida através de termos firmados entre as partes e de acordo com os dispositivos da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações posteriores.



**CLÁUSULA XVII - DO FORO**

As partes elegem e especificam o Foro da Comarca de Iguape, com renúncia a qualquer outro por mais privilegiado que seja ou venha a ser, para dirimir as questões, dúvidas ou litígios oriundos que surgirem durante a execução deste Contrato e, não forem resolvidas amigavelmente.

Aplicam-se ao presente as disposições vigentes que regem os Contratos Administrativos, e, por haverem acordado, declaram as partes aceitarem todas as disposições estabelecidas neste Instrumento e bem assim, observar fielmente os dispositivos legais em vigor sobre o assunto, especialmente os da Lei Federal n.º 8.666, de 21 de Junho de 1.993, e suas alterações posteriores.

E, por estarem acordes nos termos deste Instrumento, as partes, CONTRATANTE e CONTRATADA assinam - no em 03 (três) vias de igual teor e forma, para um só efeito, na presença de 02 (duas) testemunhas que abaixo se identificam, e que também assinam.

Ilha Comprida, 02 de Setembro de 2021.

CONTRATANTE

GERALDINO BARBOSA DE OLIVEIRA JUNIOR  
Prefeito Municipal

CONTRATADA

ASSOCIAÇÃO BENEFICENTE E CULTURAL COMUNITÁRIA DE ILHA COMPRIDA  
Representante: JANAINA MACIEL

TESTEMUNHAS:

1ª.- \_\_\_\_\_

2ª.- \_\_\_\_\_

JOÃO FERREIRA DE MORAES NETO  
DIRETOR DO DEPARTAMENTO JURÍDICO/MIC  
OAB/SP 160.829